



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

---

*Comissão do Desenvolvimento*

---

**2012/2026(INI)**

6.11.2012

# **PARECER**

da Comissão do Desenvolvimento

dirigido à Comissão dos Assuntos Externos

sobre a estratégia da União Europeia para o Corno de África  
(2012/2026(INI))

Relatora de parecer: Michèle Striffler

PA\_NonLeg

## SUGESTÕES

A Comissão do Desenvolvimento insta a Comissão dos Assuntos Externos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Saúda a adoção, em novembro de 2011, de um quadro estratégico para o Corno de África destinado a tornar a ação externa da União Europeia mais coerente nesta região estratégica, dado que a abordagem até então adotada era muito dispersa e articulada por instrumentos muito diferentes; congratula-se, ao mesmo tempo, pela designação, em janeiro de 2012, de um representante especial da União Europeia (REUE) para o Corno de África (Alex Rondos) e saúda o trabalho até agora desenvolvido; está consciente de que, decorrido menos de um ano após o lançamento desta estratégia e a tomada de posse do REUE, ainda não é possível observar nem avaliar qualquer melhoria significativa na coerência da abordagem da União nesta região;
2. Saúda, no que diz respeito quer à ajuda ao desenvolvimento regional, quer à ajuda humanitária, o novo plano para o Corno de África proposto pela Comissão Europeia em 2012, conhecido por SHARE (Supporting Horn of Africa Resilience) e vocacionado para se tornar o instrumento de ligação entre a ajuda humanitária a curto prazo e o desenvolvimento a longo prazo, a fim de quebrar o círculo vicioso das crises que afetam a região; apoia plenamente a Comissão Europeia no que diz respeito ao reforço da ligação entre a ajuda de emergência, a reabilitação e o desenvolvimento (LRRD: Link between Relief, Rehabilitation and Development); solicita que a União Europeia execute o presente programa no sentido de proporcionar diversas oportunidades de subsistência, um melhor acesso aos mercados e a informações, a fim de aumentar os rendimentos dos agregados familiares a nível das populações pastoris, agropastoris, ribeirinhas, costeiras, urbanas e periurbanas, de melhorar o acesso a serviços sociais básicos, bem como de tentar proporcionar às populações expostas a riscos de carácter crónico ou sazonal níveis de apoio fiáveis e previsíveis;
3. Considera que o reforço da segurança regional e a luta contra o terrorismo e a pirataria, por mais indispensáveis que sejam, não devem ofuscar a necessidade absoluta de apoiar em primeira instância a erradicação da pobreza na região, sobretudo porque, por força do Tratado que a institui, a UE deve ter em conta os objetivos da cooperação para o desenvolvimento - o primeiro dos quais é a redução e a erradicação da pobreza - na implementação de políticas que sejam suscetíveis de afetar os países em desenvolvimento (artigo 208.º, n.º 1, do TFUE); regista que todos os países do Corno de África são países em desenvolvimento, e que receberam, a este título - com exceção do Sudão e do Sudão do Sul (que não assinaram o acordo de Cotonu) - dois mil milhões de euros de ajuda ao desenvolvimento (dos quais, 644 milhões exclusivamente para a Etiópia), no âmbito dos programas nacionais e regionais ao abrigo do 10.º FED (2008-2013); assinala que, no mesmo período, e sempre ao abrigo do 10.º FED, a região da África Oriental, da África Austral e do Oceano Índico beneficia de 619 milhões de euros (em parte o IGAD, Inter-Governmental Authority on Development), a fim de erradicar a pobreza nos países da região e de os ajudar a atingir os Objetivos de Desenvolvimento do Milénio; recorda, por fim, que a Facilidade de Paz para a África, um instrumento do FED, apoia

financeiramente a missão da União Africana na Somália (AMISON);

4. Considera que, sendo a nível mundial o principal doador de ajuda ao desenvolvimento e de ajuda humanitária na região, graças em parte à centralização da sua atividade diplomática no SEAE e do REUE, ao sucesso da operação Atalanta e à presença na região de corpos diplomáticos e militares de certos Estados-Membros, a UE (Estados-Membros e Comissão) poderia empenhar-se mais na erradicação da pobreza endémica na região e das bolsas de anarquia e de ilegalidade que nela existem;
5. Considera oportuno aproveitar a oportunidade proporcionada pela eleição, a 10 de setembro de 2012, do novo presidente somali, Hassan Sheikh Mohamud, para promover, no âmbito do quadro estratégico para o Corno de África, com o apoio do REUE na região, bem como do SEAE e dos diplomatas nacionais e da União Africana, o estabelecimento de relações diplomáticas e económicas normais entre a Etiópia e a Eritreia, bem como a resolução da crise somali, o que seria benéfico para o desenvolvimento de toda a região; regista que a região dos Grandes Lagos, que contorna o Corno de África ao longo da sua fronteira ocidental, é também uma das regiões mais instáveis do mundo, com países severamente subdesenvolvidos e atingidos por conflitos armados - por exemplo, a República Democrática do Congo (RDC) - e mesmo por guerras com um ou vários vizinhos - por exemplo, as tensões entre a RDC e o Ruanda, que pertence, em sentido lato, ao Corno de África); salienta que a condução da estratégia europeia para o Corno de África não pode ignorar as suas eventuais repercussões sobre o desenvolvimento, extremamente necessário, das regiões vizinhas (sobretudo a África dos Grandes Lagos, a África Central e a África Austral).

## RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

<b>Data de aprovação</b>	5.11.2012
<b>Resultado da votação final</b>	+: 23 -: 1 0: 0
<b>Deputados presentes no momento da votação final</b>	Thijs Berman, Michael Cashman, Ricardo Cortés Lastra, Véronique De Keyser, Leonidas Donskis, Charles Goerens, Mikael Gustafsson, Eva Joly, Miguel Angel Martínez Martínez, Gay Mitchell, Norbert Neuser, Bill Newton Dunn, Maurice Ponga, Birgit Schnieber-Jastram, Michèle Striffler, Alf Svensson, Eleni Theoharous, Ivo Vajgl, Iva Zanicchi
<b>Suplente(s) presente(s) no momento da votação final</b>	Philippe Boulland, Edvard Kožušník, Bart Staes
<b>Suplente(s) (n.º 2 do art. 187º) presente(s) no momento da votação final</b>	Edit Bauer, Jarosław Leszek Wałęsa